

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresas para treinamentos e cursos para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

2. SOLICITANTES

Sérgio Fernandes, Adriano A. Dezan, Maria Matildes dos Santos, Antônio Adair Lischuischy e Roberto Tavares e Antenor Carlos da Motta.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná busca constantemente melhorar a qualidade dos serviços prestados e a eficiência dos processos administrativos. Para atingir esses objetivos, é essencial investir no desenvolvimento contínuo das habilidades e conhecimentos dos seus colaboradores, bem como vereadores. A contratação de empresas especializadas em treinamentos e cursos se faz necessária para proporcionar capacitação adequada e alinhada com as demandas atuais do setor público.

Necessidade de Treinamento:

- Atualização das Normas e Legislações: As constantes mudanças nas legislações e normas regulatórias exigem que os servidores estejam atualizados para garantir conformidade e eficiência no atendimento às normas vigentes;
- Desenvolvimento de Competências: Há uma necessidade identificada de desenvolver competências específicas em áreas como gestão pública, finanças, atendimento ao cidadão e comunicação institucional. Esses treinamentos são fundamentais para melhorar a qualidade dos serviços prestados e a eficiência administrativa, também fiscalização por parte dos vereadores;
- Melhoria do Desempenho: Treinamentos especializados são essenciais para a melhoria contínua do desempenho dos colaboradores, contribuindo para a excelência no trabalho e na tomada de decisões, bem como na prática legislativa;

Benefícios da Contratação:

- Especialização e Expertise: Empresas especializadas oferecem conhecimento aprofundado e atualizado sobre práticas e técnicas específicas que são relevantes para o contexto da administração pública.
- Customização do Conteúdo: Os cursos podem ser adaptados às necessidades específicas da Câmara Municipal, garantindo que os treinamentos sejam relevantes e direcionados para as áreas de maior necessidade.
- Economia de Tempo e Recursos: Contratar empresas especializadas evita a necessidade de desenvolver internamente materiais e conteúdos, permitindo que a equipe se concentre em outras atividades prioritárias.

Objetivos dos Treinamentos:

- Capacitação Profissional: Proporcionar aos servidores conhecimento e habilidades que melhorem seu desempenho e eficiência no trabalho.
- Atualização e Conformidade: Garantir que os colaboradores estejam atualizados com as normas e legislações recentes.
- Melhoria no Atendimento ao Cidadão: Desenvolver habilidades que aprimorem a comunicação e o atendimento ao público.

Impacto Esperado:

- Melhoria na Qualidade dos Serviços: Servidores mais capacitados serão capazes de oferecer um atendimento mais eficiente e de qualidade à população.
- Aumento da Eficiência Administrativa: Processos mais eficientes e bem geridos resultam em melhor utilização dos recursos públicos.
- Promoção de um Ambiente de Trabalho Produtivo: Investir no desenvolvimento profissional contribui para a motivação e o engajamento dos colaboradores.
- Melhoria dos trabalhos legislativos, tanto servidores quanto vereadores estarão desempenhando de forma melhorada sua atuação.

Conclusão:

Dada a importância do aprimoramento contínuo das competências dos colaboradores da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, a contratação de empresas especializadas em treinamentos e cursos é uma ação estratégica e necessária. A capacitação adequada garantirá que a câmara possa atender melhor às suas demandas e responsabilidades, promovendo um serviço público de alta qualidade e alinhado com as melhores práticas da administração pública.

Os cursos possuem variação de preços, tendo em vista o local aonde são prestados, os professores, instrutores, palestrantes e isso há alteração de uma empresa para outra, bem como a qualificação dos mesmos também altera o preço dos treinamentos, por isso que os valores não são fixos, a depender de cada evento que será realizado. Há também casos em que o valor do curso pode ser negociado por cada empresa, principalmente quando há maior número de colaboradores participando.

As formas de execução do objeto são as descritas no Termo de Referência anexo ao processo físico.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação dos serviços tem o objetivo de atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos há a necessidade dessas contratações, restando evidente o atendimento ao interesse público.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, o Legislativo optou pela inexigibilidade de Registro de Preços tendo em vista que cada servidor tem uma área específica de atuação e dessa forma facilita a contratação, evitando que a cada curso/treinamento seja feito um novo processo dispensável.

Optou-se também pela contratação direta tendo em vista que se trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, permitido pela nova Legislação e como as empresas que serão contratadas já são prestadoras de serviços e todas tem se

mostrado vantajosas e eficientes para a administração, o Legislativo tem se mostrado satisfeito com os resultados, no entanto é que os valores cobrados são quase sempre tabelados e não mudam muito no decorrer do ano.

Estas empresas já prestam serviços para a Câmara por muitos anos, não havendo nenhuma queixa. Todas atendem a finalidade do objeto com muita eficiência e responsabilidade, e caso alguma outra empresa se mostre capacitada também para atender o Legislativo, essa será contratada, se for o caso, por um processo a parte, não havendo nenhum impedimento para contratação pelo fato de existir um outro processo de inexigibilidade por Registro de Preços.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, inciso III, letra f da Lei 14.133/2021.

As empresas deverão a cada curso ministrado enviar o currículo dos professores que estarão ministrando o curso e encaminhar ao final do treinamento o certificado de cada servidor/vereador como comprovação da participação no curso.

6. CONTRATADAS

ICAP – Instituto de Capacitação e pesquisa, CNPJ: 04.727.713/0001-02;

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA– CNPJ: 19.949.769/0001-89;

UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA – CNPJ: 55.930.096/0001-89.

DATALEGIS – Assessoria Pesquisa e Recursos Humanos S/C Ltda, CNPJ: 01.031.983/0001-96.

Os documentos fiscais e jurídicos serão sempre anexados no processo físico a cada curso realizado e se no momento do curso a empresa estiver em desacordo com os documentos fiscais (certidão negativa Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), antes deverá regularizar para que a contratação seja efetivada. O documento jurídico será anexado também no processo físico e a cada alteração o mesmo deverá ser atualizado. Juntamente com os documentos fiscais e jurídico deverá ser juntado no processo o orçamento do curso juntamente com o currículo dos palestrantes.

Declaração olooooy6

7. PREÇO

R\$ Até 140.000,00 ao ano. O valor será global sendo rateado entre as contratadas, da forma como apresentado no Anexo I - Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada os serviços técnicos especializados, com base no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, além de ser vantajoso e eficiente para a administração, restando claro a contratação por inexigibilidade, pois são valores tabelados e os preços não aumentaram muito em comparativos com anos anteriores, tendo em vista que todas essas empresas são prestadoras de serviços para o Legislativo.

O valor de até R\$ 140.000,00 foi estimado com base nos gastos de anos

anteriores levando em consideração que para o próximo ano os preços podem subir, e também não se sabe os Vereadores que irão compor as cadeiras do Legislativo terão interesse em realizar os treinamentos. Dessa forma, se ao perceber que o interesse em aperfeiçoamento for menor, serão revistos os valores para os próximos anos.

Também é importante ressaltar que a NLLC Nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de aditivar a Ata SRP por dilatação de prazo permanecendo os quantitativos do momento em que a Ata foi aditivada em diante e se houver sobra de quantitativos a mesma poderá ser aditivada se for de interesse de ambas as partes para mais 12 meses. Por este motivo os valores foram estimados dessa forma, não havendo a obrigatoriedade o Legislativo gastar todo o saldo previsto da ata se caso não houver o interesse.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

339039480000 – Serviço de seleção e treinamento

10. PRAZO

Os treinamentos terão prazos indeterminados, tendo em vista que cada empresa e cada curso tem sua carga horária, porém o prazo desta inexigibilidade por SRP terá duração de 12 meses, podendo ser aditivado o prazo por igual período desde que seja vantajoso para a administração.

A comprovação da execução se dará conforme o certificado apresentado pelas empresas a cada curso concluído pelo servidor Público/Vereador.

11. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- O presente registro não obriga a contratação com a empresa em que for feita a ata de registro de preços;
- A contratação poderá ser de parcela mínima do objeto com cada empresa;
- Os preços registrados não sofrerão alterações;
- É de interesse público a contratação de cada empresa, porém, o curso ministrado deverá ser de interesse do participante, e de sua área de atuação dentro do Legislativo;
- Enquanto estiver em vigor a ata de registro de preços objeto deste processo administrativo, a empresa não poderá participar de outra ata com o Legislativo, com exceção de que tenha encerrado o objeto deste registro de preços com a empresa, ou que, tenha a ata sido rescindida, por motivo que não seja a aplicação de sanção para a contratada;
- As atas poderão ser canceladas por infringência deste Edital e seus anexos, por parte da contratada, ou por acordo entre as partes, devendo, neste caso, ser claro se o cancelamento é com uma empresa participante ou com todas;
- Poderão aderir ao presente processo, outras empresas que se mostrarem interessadas em participar do objeto, mas sem vinculação ou obrigatoriedade de contratação com a mesma.

12. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente edital:

- Termo de Referência;
- Minuta da Ata de Registro de Preços.

Três Barras do Paraná/PR, 12 de março de 2025.

Antenor Carlos da Motta
Presidente do Legislativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresas para treinamentos e cursos para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIPTIVO	CONTRATADAS	CATSER	VALOR TOTAL NO ANO
01	12	meses	Treinamentos e cursos na área pública para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.	ICAP – Instituto de Capacitação e pesquisa, CNPJ: 04.727.713/0001-02	14729	Até R\$ 30.000,00
02	12	meses	Treinamentos e cursos na área pública para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.	Unicursos Capacitação e Treinamentos Ltda– CNPJ: 19.949.769/0001-89	14729	Até R\$ 30.000,00
03	12	meses	Treinamentos e cursos na área pública para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.	Unygov Governance Capacitação e Treinamentos Governamentais Ltda – CNPJ: 55.930.096/0001-89	14729	Até R\$ 30.000,00
04	12	meses	Treinamentos e cursos na área pública para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.	DATALEGIS – Assessoria Pesquisa e Recursos Humanos S/C Ltda, CNPJ: 01.031.983/0001-96	14729	Até R\$ 50.000,00
				<u>TOTAL</u>	14729	<u>R\$: ATÉ 140.000,00 ano</u>

2. JUSTIFICATIVA

Conforme o edital.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto tem como regime de execução direta, FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PARA TREINAMENTO NA ÁREA PÚBLICA e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após solicitação de início (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

- A entrega dos serviços, bem como a prestação de serviços passará a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, e após a emissão da Autorização / Ordem de serviços.
- O local da prestação dos serviços deverá ser conforme o constante no folder da empresa, ou qualquer outro documento que comprove o local, data e horário do curso.
- A empresa deverá entregar os serviços com qualidade e caso esteja em desacordo com o edital, a empresa deve ajustar os serviços, no prazo imediato, pois a entrega não será aceita pela fiscal e gestora da Ata de

Registro de Preços, e se houver recusa, a empresa sofrerá os sanções previstas da Ata SRP.

3.2. O prazo de entrega dos serviços serão conforme o constante do folder da empresa, ou qualquer outro documento que comprove a duração do treinamento, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço e sua publicação, com a ordem de início da prestação de serviços emitida pelo setor de compras.

3.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei 14.133/2021).

3.3.1. Caso haja prorrogação do prazo de vigência da ata de Registro de Preços, a empresa deverá estar em dia com a documentação jurídica, fiscal e trabalhista.

3.4. Caso não sejam entregues os serviços dentro do prazo previsto no folder do curso, será aplicada uma multa de 10% do valor dos mesmos, a ser descontada do pagamento, a menos que haja justificativa aceita pelo Órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração, conforme Artigo 106 da Lei 14.133/21.

4. DOS DIREITOS E ENCARGOS DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga adicionalmente aos encargos descritos no Edital de Inexigibilidade nº 01/2025, os encargos a seguir:

a. Promover, através da Fiscal de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal juntamente com os documentos citados na cláusula terceira da Ata SRP;

c. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições da Ata SRP;

d. Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade as entregas dos serviços, objeto da Ata de Registro de Preços;

e. Anexar no processo a DFD de cada curso juntamente com o ofício de autorização do presidente, além do folder contendo local, data e valor do treinamento;

f. Encaminhar o pedido de serviços via e-mail ou WhatsApp para a empresa e confirmar o recebimento.

5. DIREITO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

b. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do Termo de Referência constante do edital de inexigibilidade SRP nº 01/2025;

c. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços;

d. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços;

e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender no prazo de até 01 dia útil, sempre que o pedido for realizado pelo setor de compras, ou em casos específicos por qualquer funcionário do Legislativo, além de demais reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

f. Comunicar por escrito ao Legislativo Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

g. Quanto à entrega e o recebimento do objeto, seguir o descrito no item 3. no prazo e formas ajustados;

h. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Legislativo;

i. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Legislativo;

j. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

k. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Inexigibilidade SRP;

l. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto do Edital, razão pela qual o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Legislativo;

m. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca Da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná;

n. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital;

o. É de responsabilidade da empresa contratada enviar o convite/folder para o Órgão ou para cada servidor com o tema dos cursos semanais, mensais ou anuais, e fica a critério do interessado com a autorização do Presidente do Legislativo optar pela participação ou não do treinamento.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a. Segue o constante do item 3.1 Letra c.

7. DO PAGAMENTO

- a. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.
- b. Será considerado como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c. Os pagamentos serão efetuados por meio eletrônico ofertado pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).
- d. As notas fiscais serão atestadas pelo responsável do recebimento de compras e após conferências das qualidades e dos quantitativos serão encaminhadas ao setor de Contabilidade para pagamento.
- e. As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta nos sites oficiais.
- f. Caso as consultas de regularidade fiscal sejam desfavoráveis, serão concedidos o prazo de 05 (cinco) dias úteis às fornecedoras, prorrogáveis por igual período a critério do Legislativo, para a regularização ou apresentação de suas defesas, suspendendo o pagamento até a regularização.
- g. Não havendo regularização ou sendo as defesas consideradas improcedente e, persistindo as irregularidades, o Legislativo poderá adotar medidas necessárias.
- h. A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelos fornecedores.
- i. Os pagamentos efetuados não isentarão os fornecedores das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- j. Devem constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Aplicáveis tendo como fundamento o Capítulo I do Título IV da lei 14.133/21, analisando-se sempre a gravidade da infração, bem como oportunizando o contraditório e ampla defesa.

9. PREÇOS

- Conforme o item 7. do edital.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- Conforme o item 9. do edital.

DEPARTAMENTOS REQUISITANTES

Antônio Adair Lischuischy Junior
Assessor

Roberto Tavares
Técnico Legislativo

Adriano A. Dezan
Advogado

Sérgio Fernandes
Técnico Contábil

Maria Matildes dos Santos
Serviços Gerais

Antenor Carlos da Motta
Presidente

GESTORA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
Maria Matilde dos Santos

RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA
Lenilce Vitoriano
Agente de Contratação

Três Barras do Paraná, 12 de março de 2025.

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO II**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE SRP Nº 01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TREINAMENTOS E CURSOS NA ÁREA
PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE
TRÊS BARRAS DO PARANÁ EM REGIME DE
EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
E A EMPRESA XXXXX.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Paulo, 452, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.678.174/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Antenor Carlos da Motta, brasileiro, casado, Presidente do Legislativo, portador do CPF nº 805.464.809-00 e RG nº 5.936.336-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Brasil, 138, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa xxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de direito privado, sediada na xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, ao fim assinado(a), doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, Resolução Nº 20/2022, Resolução Nº 04/2023 e Resolução 10/2023, AJUSTAM a presente Ata de Registro de Preços para aquisição de **SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CURSOS NA ÁREA PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência Inexigibilidade Nº 01/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(Art. 92, I, Lei 14.133/21)**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o Registro de Preços para a futura aquisição de **SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CURSOS NA ÁREA PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Inexigibilidade SRP Nº 01/2025, estando ao mesmo vinculado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quantidade dos serviços a serem prestados é estimada naquela descrita no ANEXO I – Termo de Referência, não estando a Câmara Municipal obrigada a contratar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelos setores solicitantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução da presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 92, V, Lei 14.133/21)

2.1. A Empresa XXXX, Pessoa Jurídica de direito privado, sediada (endereço completo) XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nºxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, é a (o) detentora (o) dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 2.2 desta Cláusula.

2.2. Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATMAT/CASER	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
					TOTAL	R\$

Valor Total do Fornecedor: R\$ xxxxxxxxxx

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores de cada curso/treinamento serão de acordo com o orçamento da empresa para determinado curso e deverão ser comparados com outros órgãos analisando se não há diferença de valores para determinados Órgãos. Esse prazo poderá ser estendido por mais 12 meses desde que comprovado que seja vantajoso.

2.3. Os preços não poderão ultrapassar o valor total de R\$ xxxxxxxxxx.

2.4. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da contratada, os serviços contratados poderão sofrer variação de preços durante o ano, pois depende do professor a ser contratado pela empresa, depende das quantidades de dias que o treinamento levará para ser concluído, o local onde será ministrado, isto é, depende da organização de cada empresa. O que demanda é não ultrapassar o limite de gasto estimado para o ano.

2.5. Independente da variação dos preços em razão da peculiaridade de cada curso / evento, não haverá reajustamento de preços quando o mesmo curso for realizado em datas diferentes, para interessado diverso do que já participou.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO
(art. 92, V, Lei 14.133/21)

3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, por curso concluído, com os dados bancários, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Comprovante (folder) constando valor do curso, local, data e horário;
- b. Comprovações de regularidade fiscais atualizados;
- c. Documento Jurídico (contrato social, requerimento empresarial, certificado de condição de microempreendedor individual) atualizado;
- d. Currículo dos professores/palestrantes atualizado;
- e. Certificado do participante do curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Ata de Registro de Preços são oriundos da rubrica orçamentária nº: 339039480000 – Serviço de seleção e treinamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias (quando físicas), devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do produto entregue.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias do recebimento da documentação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços, durante o horário de expediente ou encaminhadas por e-mail no endereço: camara@tresbarrasdo-parana.pr.leg.br, desde que confirmado o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA **(art. 92, IV, Lei 14.133/21)**

4.1. O objeto tem como regime de execução direta, FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PARA TREINAMENTO NA ÁREA PÚBLICA, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após solicitação de início (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

- a. A entrega dos serviços, bem como a prestação de serviços passará a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, e após a emissão da Autorização / Ordem de serviços.
- b. O local de prestação dos serviços deverá ser conforme o constante no folder da empresa ou qualquer outro documento que comprove o local, data e horário do curso.
- c. A empresa deverá entregar os serviços com qualidade, e caso esteja em desacordo com o edital, a empresa ajustará os serviços, no prazo imediato, pois a entrega não será aceita pela fiscal e gestora da Ata de Registro de Preços, e se houver recusa a empresa sofrerá os sanções previstas desta Ata SRP.

4.2. O prazo de entrega dos serviços serão conforme o constante do folder da empresa ou qualquer outro documento que comprove a duração do treinamento, a

partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços e sua publicação, com a ordem de início da prestação de serviços emitida pelo setor de compras.

4.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei 14.133/2021).

4.3.1. Caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa deverá estar em dia com a documentação jurídica, fiscal e trabalhista.

4.4. Caso não sejam entregues os serviços dentro do prazo previsto no folder do curso, será aplicada uma multa de 10% do valor dos mesmos, a ser descontada do pagamento, a menos que haja justificativa aceita pelo Órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração, conforme Artigo 106 da Lei 14.133/21.

4.5. A gestão do contrato será por evento / curso realizado, sendo que, a análise do processo deverá ocorrer de forma mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga adicionalmente aos encargos descritos no Edital de Inexigibilidade nº 01/2025, os encargos a seguir:

a. Promover, através da Fiscal de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal juntamente com os documentos citados na cláusula terceira desta Ata SRP;

c. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições desta Ata SRP;

d. Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade as entregas dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços;

e. Encaminhar o pedido de serviços via e-mail ou WhatsApp para a empresa e confirmar o recebimento.

5.2. A CONTRATANTE tem o direito de exigir que os cursos sejam prestados conforme o que foi oferecido, além de:

a. Exigir que a contratada mantenha seu cadastro atualizado;

b. Exigir que a contratada comunique previamente mudança de endereço ou dados para comunicação, como endereço de e-mail e telefone;

c. Exigir que, em caso de recusa na prestação dos serviços, essa recusa seja feita por escrito, e direcionada ao setor requisitante, com justificativa, para análise de possível rescisão da presente ata, com direito ao contraditório e ampla defesa;

d. Aplicar as penalidades cabíveis quando infringida qualquer cláusula desta Ata, ou o Edital de Inexigibilidade nº 01/2025, após a concessão de contraditório e ampla defesa;

e. Quando se estiver apurando possível penalidade / sanção, reter o pagamento a ser feito até que se tenha decisão administrativa sobre aplicação de sanção ou não, com o desconto de eventual multa aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 6.2.** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do Termo de Referência constante do edital de inexigibilidade SRP nº 01/2025;
- 6.3.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços;
- 6.4.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços;
- 6.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender no prazo de até 01 dia útil, sempre que o pedido for realizado pelo setor de compras, ou em casos específicos por qualquer funcionário do Legislativo, além de demais reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 6.6.** Comunicar por escrito ao Legislativo Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.7.** Quanto à entrega e o recebimento do objeto, seguir o descrito na cláusula quarta. no prazo e formas ajustados;
- 6.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Legislativo;
- 6.9.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Legislativo;
- 6.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.11.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Inexigibilidade SRP;
- 6.12.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto do Edital, razão pela qual o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Legislativo;

- 6.13.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná;
- 6.14.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital;
- 6.15.** É de responsabilidade da empresa contratada enviar o convite/folder para o Órgão ou para cada interessado com o tema dos cursos semanais, mensais ou anuais, e fica a critério do interessado, com a autorização do Presidente do Legislativo, optar pela participação ou não do treinamento;
- 6.16.** É seu direito receber o pagamento pelo curso realizado, independente se o interessado participou da totalidade do evento, sendo de responsabilidade do Legislativo a análise quanto a participação do mesmo;
- 6.17.** É direito pedir informações sobre qualquer alteração na Ata de Registro de Preços sem que tenha ocorrido sua prévia comunicação / concordância;
- 6.18.** É direito exigir que as partes entrem em acordo para rescisão da presente Ata, quando não tiver mais interesse na continuidade;
- 6.19.** Há obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 7.1.** A CONTRATADA deve observar e a CONTRATANTE deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas.
- 7.2.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação e contratações diretas. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a. “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b. “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de registro de Preços;
 - c. “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d. “prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de registro de Preços;
 - e. “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de

prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

(art. 92, XIV, Lei 14.133/21)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a. Advertência;

b. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, cumulável com as demais sanções;

c. Se os serviços/entregas não estiverem de acordo com o cronograma apresentado pela empresa, será aplicada à CONTRATADA, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item não atendido.

d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 60 (sessenta) meses.

e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Para a aplicação das penalidades, será analisado o evento ocorrido, passível de contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

8.3. Cada penalidade aplicada observará o grau de prejuízos trazidos para a CONTRATANTE, além da responsabilidade da CONTRATADA em não observação dos preceitos norteadores do Direito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. A presente Ata de registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a. Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d. Por acordo entre as partes;

e. E os demais mencionados no Artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir a presente Ata, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. À presente Ata de Registro de Preços se aplica as seguintes disposições gerais:

a. Rescindida a Ata de Registro de Preços em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades da Lei 14.133/21;

b. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do LEGISLATIVO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

c. A CONTRATADA não poderá durante a vigência da Ata, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

d. Os casos que não estiverem contemplados na legislação apontada no início da Ata de Registro de Preços e edital, considerados omissos, serão aplicadas as normas federais existentes, quando cabíveis.

10.2. Todo o processo administrativo, bem como a presente Ata será divulgada no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas na Inexigibilidade SRP Nº 01/2025 e nas propostas a serem apresentadas pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, devendo as mesmas serem mantidas durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporados a esta Ata de Registro de Preços, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO

12.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XXXXXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: